



## **1. Área Responsável**

---

1.1. Liquidante.

## **2. Abrangência**

---

2.1. A Política de Governança Corporativa (“Política”) orienta o comportamento da BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação (“Companhia”), considerando as necessidades e os aspectos legais e regulamentares a que está sujeita.

## **3. Regulamentação**

---

3.1. A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; e
- Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

## **4. Periodicidade de Revisão**

---

4.1. Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo – observando eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias, e revisões ao Código de Governança Corporativa do Banco do Brasil S.A. – sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

## **5. Introdução**

---

5.1. **Objeto:** o objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes relacionadas às práticas de governança corporativa adotadas pela BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa.

5.2. **Conceitos:** para efeitos desta Política, entende-se por:

5.2.1. **Governança corporativa:** o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho fiscal, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

5.2.2. **Boas práticas:** práticas de Governança Corporativa que, independente de previsão normativa em leis ou regulamentação, convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

5.2.3. **Reunião de Sócios:** órgão deliberativo máximo da organização, no qual os sócios exercem seu direito de voto, observados os interesses da Companhia, as disposições constantes em seu Contrato Social, na legislação vigente e demais normas aplicáveis;



tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**5.2.4. Conselho Fiscal:** órgão fiscalizador que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

**5.2.5. Comitê de Auditoria:** órgão de governança responsável pelo assessoramento nas matérias relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança. Busca, assim, garantir a confiabilidade e a integridade das informações, de forma a resguardar a empresa e as partes interessadas no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**5.2.6. Comitê de Elegibilidade:** é o órgão estatutário com as competências definidas na Lei das Estatais e no regimento interno do órgão, relacionadas (i) às indicações de membros, pelos sócios para órgãos de governança da Companhia e pela Companhia para órgãos de governança das sociedades para as quais tenha a prerrogativa de indicar membros, e (ii) à conformidade do processo de avaliação de membros do Conselho Fiscal.

**5.2.7. Auditoria Interna:** órgão de assessoramento, cuja atividade está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

**5.2.8. Auditoria Independente:** é o trabalho realizado por Auditores Independentes, que resulta na emissão de opinião sobre a integridade das demonstrações financeiras da organização e sua conformidade com as práticas contábeis vigentes adotadas para sua elaboração, de modo a propiciar que as demonstrações financeiras preparadas pela administração representem adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa.

**5.2.9. Desenvolvimento Sustentável:** é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades (conforme Relatório Brundtland “Nosso Futuro Comum”, de 1987).

## **6. Enunciados**

---

6.1. Adotamos boas práticas em governança corporativa e nos comprometemos com os princípios básicos de Transparência, Prestação de Contas, Equidade e Responsabilidade Socioambiental, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento do administrador ao interesse dos sócios.

6.2. Comprometemo-nos com a transparência e a equidade de nossos atos, fornecendo às partes interessadas todas as informações que entendemos gerar valor para a organização e para os nossos públicos de relacionamento, de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva, buscando observar a isonomia aplicável a nossos públicos de relacionamento. Consideramos toda informação passível de divulgação, exceto a de caráter restrito, que coloque em risco a atividade, a estratégia e a imagem institucional, ou



a que esteja protegida por lei.

6.3. Prestamos contas da nossa atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de nossos atos e omissões, trabalhando com diligência e responsabilidade. Buscamos com isso, zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, mitigando os riscos relacionados às nossas operações, e levando em consideração, no modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, humano, intelectual, manufaturado, natural, social e de relacionamento).

6.4. Asseguramos os direitos e os interesses dos sócios e o alinhamento com os direitos dos funcionários, fornecedores, governo e da comunidade em geral.

6.5. Na BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação as decisões, em qualquer nível da empresa, são tomadas de forma colegiada (ressalvadas as situações em que uma estrutura organizacional mínima não o permita). Com o propósito de envolver os intervenientes necessários na definição de estratégias e aprovação de propostas para o processo de liquidação da Companhia, a administração utiliza pareceres técnicos e de comitês de assessoramento, que propiciam agilidade, qualidade e segurança à tomada de decisão, registrando formalmente as deliberações.

6.6. O cumprimento de leis, regulamentação e demais normas aplicáveis, sejam externas ou internas, é responsabilidade da alta administração, dos gestores e de todos os empregados em todas as instâncias da organização.

6.7. Preservamos a independência do Administrador e Conselheiros Fiscais da Companhia.

6.8. Constituímos o Conselho Fiscal na Companhia, de caráter permanente, com atuação em conformidade com a legislação e o Contrato Social.

6.9. Aderimos ao Regime de Comitê de Auditoria Único do Conglomerado Banco do Brasil (instituição líder do conglomerado financeiro, conforme Art. 11 da Resolução CMB nº 3.198/04 e Art. 14 do Decreto nº 8.945/2016), cujas atribuições estão contidas no Estatuto Social do BB, no Contrato Social da BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação e no regimento interno do Órgão.

6.10. Orientamos a conduta dos empregados da BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação, utilizando como referenciais os princípios que permeiam o Código de Conduta e Integridade, assim como as Políticas da Companhia, conceituadas como orientações sobre comportamento que a Companhia deve adotar em determinadas situações definidas previamente.

6.11. Incentivamos o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas, para que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos nossos interesses.

6.12. Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas, e as condicionamos à formalização e especificação das características da operação, tais como: partes contratantes, motivação,



preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação e para a Parte Relacionada.

6.13. Publicamos tempestivamente e de forma clara e precisa as Transações com Partes Relacionadas cuja divulgação seja indicada pela legislação aplicável, bem como adotamos controles internos adequados para garantir sua conformidade e as avaliamos anualmente, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações.

6.14. Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação.

6.15. Elaboramos a Política de Transações com Partes Relacionadas, como um importante instrumento que visa a orientar a Companhia quanto ao correto tratamento das transações que apresentam potenciais conflitos de interesses e que envolvam partes relacionadas.

6.16. Adotamos a transparência, a ética, a responsabilidade socioambiental e o compromisso com o Desenvolvimento Sustentável como orientadores das práticas administrativas e negociais e dos relacionamentos com os públicos de interesse.

6.17. Constituímos Comitês de Assessoramento tendo por finalidade o alcance de uma combinação adequada de habilidades e experiências que propiciem um entendimento amplo e uma avaliação objetiva, que traga ideias e soluções para as questões mais importantes da gestão da BBTUR Viagens e Turismo Ltda. em liquidação.

6.18. Adotamos medidas para mitigar o conflito de interesses, tais como a instituição do Comitê de Elegibilidade, o estabelecimento de requisitos e vedações para participação no Conselho Fiscal e no Comitê de Auditoria, a segregação de funções de gestão de riscos e de negócios e a capacitação de membros dos órgãos de governança para que saibam como tratar tais situações.

## **7. Aprovação**

---

7.1 Instância deliberativa competente: Liquidante

7.2 Data da última revisão: 28.12.2022.